



PARECER Nº 66/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 10/2026

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MAIRINQUE. POSSIBILIDADE. INTERESSE SOCIAL CONFIGURADO. PARECER PELO RECEBIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa autorizar o Poder Legislativo a realizar a doação de bens móveis considerados inservíveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mairinque (APAE).

A proposta legislativa busca a alienação, por meio de doação, de bens que não possuem mais utilidade funcional para a Câmara Municipal, sendo classificados tecnicamente como inservíveis, mas que possuem valor social para a entidade beneficiária.

Este é o objeto da proposição em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição legislativa submete-se à análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, abrangendo tanto os elementos formais quanto os materiais.

No que tange ao aspecto formal, verificam-se os pressupostos de validade do projeto, notadamente a competência para legislar sobre a matéria e a iniciativa da Mesa Diretora. A Constituição Federal (Art. 30, I) e a Lei Orgânica Municipal de Alumínio (Art. 4º, I) garantem a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. O Regimento



Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 180, §1º, inciso I, confirma que as Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno e administrativo da Câmara, sendo a Mesa Diretora a proponente legítima.

Quanto ao aspecto material, a doação de bens móveis pela Administração Pública encontra respaldo na **Lei Orgânica do Município de Alumínio (Art. 95, II, "a")** e na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 76, II, "a")**. Ambos os diplomas legais permitem a dispensa de licitação para doação de bens móveis quando destinada exclusivamente a fins de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência.

Considerando que a APAE é uma entidade reconhecida pelo relevante serviço prestado na área da saúde e assistência social, o requisito de "interesse social" resta plenamente configurado. A formalização da doação, após a aprovação desta Resolução, deverá ser acompanhada da prévia avaliação dos bens, baixa patrimonial e celebração do respectivo Termo de Doação entre as partes.

Destarte, conclui-se pela viabilidade jurídica da doação pretendida, uma vez que a propositura afigura-se correta quanto à competência, iniciativa e conteúdo, não apresentando vícios que obstem sua apreciação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento e à regular tramitação do **Projeto de Resolução nº 10/2026**, porquanto consentâneo com o ordenamento jurídico vigente.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 25/03/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=17FT-XTN1-4C40-0V69>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 17FT-XTN1-4C40-0V69